



Número: **0024163-12.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.605,10**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DANIEL FERREIRA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>EDVAN DE SOUZA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)</b>	
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62460 512	25/05/2020 19:26	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
62460 518	25/05/2020 19:26	<a href="#">AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT DANIEL</a>	Petição em PDF
62460 519	25/05/2020 19:26	<a href="#">procuração assinada</a>	Procuração
62460 520	25/05/2020 19:26	<a href="#">boletim CTTU</a>	Documento de Comprovação
62460 521	25/05/2020 19:26	<a href="#">boletim delegacia</a>	Documento de Comprovação
62460 522	25/05/2020 19:26	<a href="#">CNH</a>	Documento de Identificação
62460 524	25/05/2020 19:26	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Comprovação
62460 525	25/05/2020 19:26	<a href="#">declaração de hipossuficiência</a>	Documento de Comprovação
62460 526	25/05/2020 19:26	<a href="#">despesas médicas 2</a>	Documento de Comprovação
62460 527	25/05/2020 19:26	<a href="#">despesas médicas</a>	Documento de Comprovação
62460 529	25/05/2020 19:26	<a href="#">guia de serviço hapvida</a>	Documento de Comprovação
62460 531	25/05/2020 19:26	<a href="#">laudo médico hapvida</a>	Documento de Comprovação
62461 282	25/05/2020 19:26	<a href="#">pagamento parcial dpvat</a>	Documento de Comprovação
62461 283	25/05/2020 19:26	<a href="#">receita médica</a>	Documento de Comprovação
62461 284	25/05/2020 19:26	<a href="#">requisição de parecer IML</a>	Documento de Comprovação
62461 285	25/05/2020 19:26	<a href="#">solicitação de despesas médicas</a>	Documento de Comprovação
62461 286	25/05/2020 19:26	<a href="#">solicitação de perícia</a>	Documento de Comprovação
62461 296	25/05/2020 19:26	<a href="#">PROTOCOLO DE BENEFICIO INSS</a>	Documento de Comprovação
62478 526	26/05/2020 09:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

63656 386	17/06/2020 15:13	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
63656 388	17/06/2020 15:13	<a href="#"><u>ctps e contracheque-otimizado_1</u></a>	Documento de Comprovação
64573 887	13/07/2020 13:06	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: EDVAN DE SOUZA SILVA - 25/05/2020 19:25:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052519252549300000061334630>  
Número do documento: 20052519252549300000061334630

Num. 62460512 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.**

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 101.616.224-37, não possui e-mail, residente e domiciliado na Rua Quartoze, nº 225, CS-C, Curado IV, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.270-110 vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada no CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251 - Sala 1001 - Torre 2 - Pina - Recife-PE - Cep: 51110-160 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

**1. DA JUSTIÇA GRATUITA:**

Preceitua a Lei 1.050/60 que deve receber os benefícios da justiça gratuita aquele que não tem condições de arcar com as custa e encargos processuais sem comprometer o seu sustento e o da sua família.

Assim, conforme pode ser observado da declaração de pobreza, que destaca a real situação da autora, vem requerer o aludido BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, pois não está em condições de arcar com os custos da presente demanda sem comprometer o seu sustento e da sua família.

**2. DAS INTIMAÇÕES E/OU PUBLICAÇÕES NA IMPRENSA OFICIAL**

*Ab initio* requer que todas as intimações e publicações remetidas para a Imprensa Oficial, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do advogado EDVAN DE SOUZA SILVA – OAB/PE 34.530-D, evitando-se futuras nulidades.

**3. DOS FATOS**



O Autor sofreu acidente em 21/01/2020, quando estava pilotando sua motocicleta quando de repente foi surpreendido por um veículo que colidiu com o Autor, momento em que a vítima foi arremessada ao chão, ocorrendo o acidente.

Após ser socorrido o Postulante foi encaminhado para uma das unidades do Hapvida, de acordo com os documentos que acompanham a peça preambular, **O AUTOR SOFREU FRATURA DOS OSSOS NA Perna ESQUERDA**, observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

O Demandante realizou o requerimento administrativo para pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que lhe era de direito, recebendo parte do valor devido, ou seja, o valor de **R\$ 212,86 (duzentos e doze reais e oitenta e seis centavos)**.

Ocorre que, de acordo com a tabela anexa do art. 3º da Lei no 6.194/1974, com as alterações introduzidas pela lei 11.945/2009, o valor devido é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual **o requerente deseja receber o complemento do seguro**, por ser de direito.

Cumpre obtemperar ainda que a invalidez da requerente foi devidamente reconhecida e aceita pela ora requerida, uma vez que efetuou o pagamento de parte do seguro total devido.

Ademais, houve solicitação para reembolso das despesas médicas no importe de **317,96 (trezentos e dezessete reais e noventa e seis centavos)**, conforme documento abaixo:



Rio de Janeiro, 13 de Março de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200117308

Vítima: DANIEL FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 21/01/2020

Cobertura: DAMS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DANIEL FERREIRA DA SILVA

Informamos que o seu pedido de reembolso de DAMS foi cadastrado.

Para cobertura de Despesas Médicas e Suplementares (DAMS) o valor do reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Todas as despesas precisam ser comprovadas através de notas fiscais e recibos originais.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

No entanto, nada recebeu até o presente momento.

Dessa forma, a requerente faz jus ao complemento do seguro devido como será demonstrado adiante, bem como, ao reembolso referente às despesas médicas.

#### 4. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

#### ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle	



esfincteriano; (d)		
comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b> <b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b> <b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	



Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização, no entanto, o Autor teve seu pedido de indenização pela via administrativa deferido, porém de forma parcial, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, informa que já houve realização de perícia, que foi realizado pelo Instituto de Medicina Legal (IML), no entanto, até o momento não teve acesso ao resultado do laudo. Desta forma, pugna que seja oficiado o Instituto para que forneça cópia do laudo para análise deste MM. Juízo.

Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74 e suas despesas médicas. Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.** Cabe a seguradora ação reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)



## 5. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

- 1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) com devido abatimento do valor já recebido, reembolso das despesas médicas no importe de **R\$ 317,96** (trezentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74;
- 3) Que seja oficiado o Instituto Médico Legal (IML), para que forneça o laudo médico realizado no Postulante, conforme documentação em anexo.
- 4) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;
- 5) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;
- 6) **Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.**

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer **sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador EDVAN DE SOUZA SILVA, OAB/PE N° 34.530**, com endereço na Av. do Forte, nº 968, Cordeiro, Recife-PE, CEP: 50.721-110.



Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.605,10 (treze mil seiscentos e cinco reais e dez centavos).**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife, 25 de maio de 2020.

**Edvan de Souza Silva  
OAB/PE Nº 34.530**



Assinado eletronicamente por: EDVAN DE SOUZA SILVA - 25/05/2020 19:25:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052519252562000000061334635>  
Número do documento: 20052519252562000000061334635

Num. 62460518 - Pág. 8